

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.881 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**
ADV.(A/S) : **RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO**
ADV.(A/S) : **ALBERTO DE MEDEIROS FILHO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Petição/STF nº 3.242/2018

DECISÃO

PROCESSO OBJETIVO -
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO -
ADMISSIBILIDADE.

1. O assessor Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa prestou as seguintes informações:

O Partido Socialista Brasileiro – PSB ajuizou ação direta de inconstitucionalidade questionando a compatibilidade, com a Constituição Federal, do artigo 25 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, no que inseriu os artigos 20-B, § 3º, inciso II, e 20-E na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a versarem a possibilidade de a Fazenda Pública averbar certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto e penhora, tornando-os indisponíveis. Eis o teor da norma impugnada:

Art. 25. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 20-B, 20-C, 20-D e 20-E:

ADI 5881 / DF

Art. 20-B. Inscrito o crédito em dívida ativa da União, o devedor será notificado para, em até cinco dias, efetuar o pagamento do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros, multa e demais encargos nela indicados.

§ 1º A notificação será expedida por via eletrônica ou postal para o endereço do devedor e será considerada entregue depois de decorridos quinze dias da respectiva expedição.

§ 2º Presume-se válida a notificação expedida para o endereço informado pelo contribuinte ou responsável à Fazenda Pública.

§ 3º Não pago o débito no prazo fixado no *caput* deste artigo, a Fazenda Pública poderá:

I - comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres; e

II - averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, tornando-os indisponíveis.

[...]

Art. 20-E. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editará atos complementares para o fiel cumprimento do disposto nos arts. 20-B, 20-C e 20-D desta Lei.

Em 1º de fevereiro de 2018, Vossa Excelência acionou o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.868/1999, solicitando informações, a manifestação da Advocacia-Geral da União e o parecer da Procuradoria-Geral da República.

A Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil – CACB, mediante peça subscrita por profissional da advocacia regularmente credenciado, requer o ingresso na qualidade de terceira interessada. Articula com a pertinência temática, alegando que os preceitos atacados afetam

ADI 5881 / DF

diretamente o interesse dos associados. Destaca a relevância da matéria, considerados os impactos gerados na dinâmica do empreendedorismo brasileiro. Discorre sobre o mérito, sustentando a procedência do pedido.

2. Versando o tema de fundo da ação direta de inconstitucionalidade questão alusiva à atuação da requerente, afetando as finalidades institucionais que se propõe a cumprir, surge conveniente o acolhimento do pedido.

3. Admito a Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil – CACB no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator